



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

EDITAL PREGÃO SMA Nº 001/2006

PROCESSO SMA: **43.091/2005**

DATA DA REALIZAÇÃO: 19 de abril de 2006.

HORÁRIO: 09:00 horas

LOCAL: INSTITUTO FLORESTAL – Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600), Horto Florestal, São Paulo –SP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-FRETE PARA TRANSPORTE DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS.

A Senhora Diretora Maria Cecília Wey de Brito no exercício da competência delegada pela Resolução SMA de 04/04/2003, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO (Presencial), do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo n.º 43.091/2005, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-FRETE PARA TRANSPORTE DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE MOTOCICLETAS**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas da Lei federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e da Lei estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatórios e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Licitações do Instituto Florestal, sito Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n.º 600), Horto Florestal, São Paulo – SP, iniciando-se no dia 19 de abril de 2006, às 09:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos em epígrafe.

I - DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de moto-frete para transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de motocicletas. nos termos do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b)** tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

3.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4 - A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n. °1 – Proposta Pregão n.° 001/2006 Processo SMA n° 43.091/2005

Envelope n°. 2 – Habilitação Pregão n° 001/2006 Processo SMA n.° 43.091/2005
--

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preços mensais e global do objeto do certame ofertado para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de maio de 2005, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

5.2. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes em 01 de maio de 2005, que será considerada a data de referência de preços.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem não precisarão constar do "envelope documentos de habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas de direito público ou privado, contendo nome do órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço; descrição das principais características dos serviços; período de execução dos serviços; manifestação expressa do Contratante quanto à qualidade dos serviços prestados e se os prazos e metas foram



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

devidamente cumpridos;

- b) As informações referidas, deverão ser prestadas em papel timbrado com a denominação ou razão social da licitante e subscrita por seu representante legal;

6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo IV do Edital;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, conforme modelo Anexo VIII do Edital.
- c) Declaração elaborado em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas a saúde e segurança no trabalho.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1; 6.1.2, alíneas “a” a “c”, e 6.1.3, todos deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

6.2.1.1 O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2, alínea “d”, 6.1.4 e 6.1.5 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.2 -Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, utilizando-se o valor mensal, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, I, da Lei federal nº 8.212/91, constitui obrigação da Administração contratante.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço global

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro, incidirá sobre o preço total.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI), observado o limite máximo fixado pela Casa Civil.

7.10.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CADFOR/SIAFÍSICO).

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim
Pregão 001/2006 Instituto Florestal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto

IX - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado nos municípios da Região Metropolitana de São Paulo correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

X - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

10.1 - Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório dos serviços efetivamente realizados.

10.2 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Seção de Despesa do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal, São Paulo – SP.

XI - DOS PAGAMENTOS

11.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à vista do recebimento definitivo dos serviços respectivos.

11.2 - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

11.3 - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005, sendo compostas por:

- a) Comprovante de recolhimento/declaração;
- b) Relação de Tomadores / Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

11.4 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

- a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 18/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 45.450, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

11.5 - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

11.6 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

11.7 - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

11.8 - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

11.9 - A CONTRATANTE (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

11.10 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos no item 11.10 desta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o item 10.2.4 da cláusula anterior;
- b) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

11.12 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IX.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

12.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02(dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 do item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto Florestal para assinar o termo de contrato.

12.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem XII.1.1, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08(oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e veiculação na Internet.

12.3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15, do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII, deste Edital.

12.4 - O contrato será celebrado com duração de 15 (quinze) meses, contados da data de sua assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

12.5 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferiores períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

12.5.1 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

12.5.2 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal n.º 8.666/1993.

12.5.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

12.6 - Não obstante o prazo estipulado no subitem XII.4, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

12.7 - Ocorrendo à resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem XII.6, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

12.8 - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2.002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA n.º 29, de 25/09/99 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – Não será exigida garantia para execução do contrato.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. e na Internet.pelos endereços eletrônicos www.e-negociospublicos.com.br e www.iflorestsp.br .

15.3 - A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

15.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Seção de Despesa, após a assinatura do contrato.

15.5 - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

15.5.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

15.7 - Integram o presente Edital os respectivos anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERENCIA
ANEXO II	MODELO DE TERMO DE PROPOSTA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VI	RESOLUÇÃO SMA 29/99
ANEXO VII	RESOLUÇÃO CEGP-10 DE 10/11/2002
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO X	MODELO DE PROCURAÇÃO

15.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.9 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na Internet no endereço: www.iflorestsp.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do n.º 600), Horto Florestal, Setor de Compras - São Paulo - SP, mediante o recolhimento em guia própria da importância de 02 (duas) UFESP's, conforme Comunicado da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT - 75, de 20/12/2002, publicado no DOE de 21 de dezembro de 2002.

São Paulo, 03 de abril de 2.006.

MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO

Diretora Geral



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de moto-frete para transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de motocicletas.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados mediante solicitação da CONTRATANTE por telefone, fac-símile ou e-mail com atendimento efetuado mediante comparecimento do motociclista ao local da CONTRATANTE responsável pelo chamado no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados do recebimento da solicitação.

2.2 A área abrangida pelo contrato contempla **os municípios da Região Metropolitana de São Paulo**.

2.3 Os documentos ou pequenos volumes deverão ser retirados no local indicado pelo responsável pelo chamado na CONTRATANTE e entregues aos respectivos destinatários no menor prazo possível, com qualidade e eficiência, observando o respeito às leis de trânsito e à segurança individual e coletiva.

2.4 A entrega deverá ser protocolada salvo expressa orientação em contrário.

2.5 Os serviços destinam-se, preferencialmente, ao transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes.

2.6 É vedado o transporte de valores, tais como: moeda corrente nacional ou estrangeira, vales de refeição ou transporte, jóias ou similares, sem o prévio aviso à CONTRATADA.

3. HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados preferencialmente no horário compreendido entre 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de serviços.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, cabendo também:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;
- b) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial, suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para continuidade dos serviços;
- c) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Responsabilizar-se, desde a coleta até a entrega ao respectivo destinatário, pela guarda e perfeita conservação dos documentos e outros itens, respondendo por perdas, danos ou extravios, e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos pela CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços sem a limitação de quilometragem;
- f) Estar cadastrada perante os órgãos públicos competentes;
 - f.1 empresas sediadas no município de São Paulo deverão manter o Termo de Credenciamento devidamente regularizado;
- g) Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH Carteira Nacional de Habilitação, categoria A, devidamente regularizada e expedida há, no mínimo, 2 anos;
 - g.1. os condutores de empresas sediadas no município de São Paulo deverão portar e apresentar, quando solicitados, o Cartão de Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Moto-Frete - Condomoto e a Licença de Moto frete;
- h) Utilizar como veículos motocicletas previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as seguintes características técnicas:
 - I. - ser de no mínimo 125cc, em excelentes condições de funcionamento e conservação, com todas as revisões periódicas necessárias;;
 - II. - ser identificadas com a logomarca da empresa;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- III. - portar baú com capacidade para até 20kg, que possua fechadura e trava;
 - IV. - ser original de fábrica;
 - V. - ter no máximo 10(dez) anos de fabricação;
 - VI. - possuir os padrões de visualização definidos pelo Código Brasileiro de Trânsito e/ou órgãos públicos competentes;
 - VII. - possuir os equipamentos obrigatórios definidos no Código Brasileiro de Trânsito;
 - VIII. - ter sido aprovada em vistoria pelos órgãos públicos competentes;
- h.1** -os veículos de empresas sediadas no município de São Paulo deverão dispor da Licença de Moto frete, devendo, entre outros, ser dotado de compartimento fechado, tipo baú, na forma regulamentada pelo Contran;
- i) Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
 - o - equipamento de comunicação móvel;
 - o - crachás de identificação;
 - o - uniformes padronizados;
 - o - acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPI's;
 - j) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, comprovando o vínculo empregatício com a CONTRATADA;
 - k) Orientar seus empregados condutores destacados para execução dos serviços que se apresentem convenientemente trajados, com observância à padronização de roupa e/ou uniformes, seguindo as recomendações da CONTRATANTE quanto a estes quesitos, sempre que esta julgar necessário;
 - l) Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPI's, acessórios e equipamento de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;
 - m) Designar, por escrito, encarregado responsável pelo(s) serviço(s), com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

- n)** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- o)** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- p)** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- q)** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- r)** Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato;
- s)** Fornecer vale ou reembolso de despesa / auxílio alimentação em conformidade com a convenção coletiva vigente;
- t)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- u)** Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, a contendo as características exigidas de substituição;
- v)** Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA na CONTRATANTE;
- w)** Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ocorrência, o motociclista que, durante a execução dos serviços, envolver-se em acidentes ou ter a sua motocicleta imobilizada por problemas mecânicos, dando segura continuidade ao processo de entrega;
- x)** Responder pelos atos que venham a ser praticados pelos condutores a serviço da CONTRATANTE, sejam por imperícia ou negligência ou por quaisquer outros motivos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

que venham a culminar em acidentes no trânsito ou outros que venham a causar problemas à CONTRATANTE com relação aos documentos ou objetos sob sua responsabilidade;

- y) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de seguros, licenciamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção corretiva e/ou preventiva das motocicletas ou quaisquer outros itens destinados à conservação e manutenção da frota, mantendo-a sempre em condições aceitáveis e seguras para execução dos serviços;
- z) Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos motocicletas, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas e ainda :

I. manter a regulagem dos veículos motocicletas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigentes. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo motocicleta, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

II. implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

III. manter os veículos motocicletas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

IV. abastecer os veículos motocicletas somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005.

- aa) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- bb)** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- cc)** Manter regular e atualizado seu cadastro e documentação junto aos órgãos competentes, cumprindo todas as exigências legais e operacionais estabelecidas por estes;
- dd)** Os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços deverão ser preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

5 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se:

- 5.1 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas designadas;
- 5.2. Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.3. Esclarecer dúvidas e orientar os condutores das motocicletas com relação aos serviços a serem prestados;
- 5.4. Distribuir os serviços fornecendo endereços corretos e todas as informações necessárias para que a entrega se realize a contento;
- 5.5. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

6 . DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro da função profissional;

6.2 A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços, de forma a evitar que os funcionários da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas no presente contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

6.3- A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

6.4 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da Seção IV do Capítulo III da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com o atestado de serviços realizados, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão- de- obra alocada para esse fim.

7.2 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.

7.3 As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa nº 107 INSS/DC, de 22.04.04, sendo compostas por:

- Comprovante de recolhimento/declaração;
- Relação de Tomadores / Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores –RE.

7.4 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

7.4.1 Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 18/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 45.450, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

7.4.1 Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE (Órgão da Administração) da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

7.5 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS e do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.5.1 A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7.6 Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 dias do recebimento da fatura, mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A.

7.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8 . REAJUSTE DE PREÇOS

Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC-79, de 12.12.03.

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: Maio/05



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

(Modelo)

Nome do Proponente:

Endereço:

CNPJ : _____

Inscrição Estadual: _____

Processo N.º SMA 43.091/2005

Pregão (Presencial) nº 001/2006

Item	Qtde. Col (1)	Descrição	Valor Mensal em R\$ Col (2)	Valor Total R\$ col 3 (col 1x col 2)
Único	02	SERVIÇOS DE MOTO FRETE		

PRAZO CONTRATUAL 15 (QUINZE MESES)

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$(por extenso).

Validade da proposta 60 (sessenta) dias

_____/_____/_____

Nome, função ou cargo, RG e assinatura do
representante legal da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXOIII

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Modelo)

(Papel timbrado da Empresa)¹

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, nº 931 - Horto Florestal - SP

Ref. ao Pregão N° 001/2006

DECLARAMOS ter conhecimento do Edital do Pregão N° 001/2006 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Carimbo padronizado do CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal

¹ **Observação:-** Utilizar papel timbrado informando a razão social, o nome fantasia, o CNPJ, o telefone/ fac símile, o e-mail, e o endereço completo da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

(Modelo)

papel timbrado²

À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, n.º 931 - Horto Florestal - SP

REF.: PREGÃO N.º 001/2006

EU (nome completo), representante legal da Empresa (nome da pessoa jurídica), interessado em participar do processo licitatório em referência, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de Novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica) encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, o que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Carimbo padronizado do CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal

² **Observação** Utilizar papel timbrado informando a razão social, o nome fantasia, o CNPJ, o telefone/ fac símile, o e-mail e o endereço completo da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Modelo)

papel timbrado³

À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, n.º 931 - Horto Florestal - SP

REF.: PREGÃO N.º 001/2006

DECLARAMOS conhecer e aceitar as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como a Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações de 08.06.94, Lei Estadual n.º 6.544 de 22.11.89 e legislação pertinente, bem como que não houve a ocorrência de fato impeditivo após a expedição do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. para fins de habilitação nesta licitação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Carimbo padronizado do CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal

³ **Observação** Utilizar papel timbrado informando a razão social, o nome fantasia, o CNPJ, o telefone, o fac símile, o e-mail e o endereço completo da empresa.

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SMA 29/99



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

D.O.E. Sec.I, São Paulo, 109(183), Sábado, 25 de set.1999

MEIO AMBIENTE

Secretário

José Ricardo Alvarenga Tripoli

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA-29 de 24-9-99

Dispõe sobre normas para Aplicação de Multas Previstas na

Lei Estadual 6.544 de 22.11.89 e na Lei Federal 8.666 de 21-6-93

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º- A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81 e inciso II, da Lei nº6.544 de 22 -11-89,e os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, obedecerá no âmbito da Pasta, às normas constantes dessa Resolução.

Artigo 2º-O atraso injustificado na execução de contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas, sujeitará o contratado á multas de mora calculada sobre o valor de obrigação na seguinte conformidade:

a)- Atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso.

b)- Atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso.

Parágrafo 1º- O prazo de entrega de material ocorrerá a partir da data em que o adjudicatário for notificado de que a Nota de Empenho, Nota ou documento equivalente se achem a sua disposição.

Parágrafo 2º- Se o material for recusado, o contratado deverá substituí-lo dentro de 15 dias da notificação da recusa, sob pena de sujeitar-se á aplicação de multas nos termos do disposto no artigo 2º, nesta hipótese calculada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo acima referido.

Artigo 3º- Pela inexecução total ou parcial do contrato, e garantida a defesa prévia, , poderá ser aplicada ao contratado:

a) Multa de 30% , calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

b) Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementar ou realização para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Artigo 4º- As multas referidas nos artigos 2º e 3º desta Resolução serão descontadas da garantia oferecida, e dos respectivos pagamentos se o valor da multa for superior ao da garantia, na forma prevista nos parágrafos 2º e 3º do artigo 86 e parágrafo 1º do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 5º- Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito a multa de 10% sobre o valor da obrigação.

Artigo 6º- Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita dentro de 30(trinta) dias contados da data da respectiva notificação, sua cobrança será efetuada por ação judicial própria.

Artigo 7º- Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão consignar expressamente as normas estabelecidas na presente resolução.

Artigo 8º-As disposições desta Resolução aplicam-se inclusive aos contratos com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º- As multas estabelecidas nesta Resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Artigo 10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA-15 de 6/7/90



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO VII

RESOLUÇÃO CEGP-10 de 10.11.2002

(Aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado)

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, Presidente do Comitê Estadual de Gestão Pública, tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto 47.297/2002, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo que integra esta Resolução, o regulamento que disciplina a modalidade de licitação denominada Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, pela administração direta e autárquica do Estado.

Parágrafo 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e alienações em geral.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO que integra a Resolução CEGP-10 de 19.11.2002

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Artigo 1º - Este regulamento estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação.

Parágrafo 1º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo 2º - Excluem-se da modalidade Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Artigo 2º - Pregão é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos em sessão pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Artigo 3º - Os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas adotarão, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade da adoção do Pregão deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pela autoridade responsável para autorizar a abertura da licitação.

Artigo 4º - Ao Pregão aplicam-se os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Artigo 5º - Todos quantos participem do Pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento criado pela LF 10.520/2002, conforme regulamentado no Decreto Estadual 47.297/2002, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Artigo 6º - São atribuições das autoridades definidas no art. 3º do Decreto 47.297/2002:

I - Autorizar a abertura de licitação, justificando a necessidade da contratação;

II - Definir o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, observadas as descrições estabelecidas pelo Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras-Siafísico e estabelecer:

a) as exigências da habilitação;

b) os critérios de aceitabilidade dos preços, observando o inc. X do art. 40 da LF 8.666/93;

c) as sanções por inadimplência, previstas neste regulamento e em atos específicos dos dirigentes dos órgãos ou entidades promotores do certame;

d) os prazos e condições da contratação;

e) o prazo de validade das propostas; e

f) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos e o critério de encerramento da etapa de lances.

III - Fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato ou dispensá-la, se for o caso;

IV - Designar o Pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - Decidir os recursos interpostos contra o ato do Pregoeiro;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

VI - Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso, após a sua decisão; e

VII - Revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Artigo 7º - Somente poderá atuar como Pregoeiro, o servidor ou empregado do órgão ou entidade promotores da licitação, que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Artigo 8º - Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotores da licitação, serão, em sua maioria:

- a) no âmbito da administração direta, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente; e
- b) no âmbito das autarquias, empregados públicos.

Artigo 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem :

I - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - O credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas e os demais atos inerentes ao certame;

III - O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação conforme Anexo III, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - A abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - A seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observando o disposto nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002;

VI - A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - A negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII do artigo 12º deste regulamento;

X - A elaboração da ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
- b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;
- c) 1. dos lances e da classificação das ofertas;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
- e) da negociação de preço;
- f) da análise dos documentos de habilitação; e
- g) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver.

XI - O encaminhamento dos processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação; e

XII - Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Artigo 10º - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - A deliberação de que trata o artigo 6º deste regulamento;

II - Os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - A planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - O cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - O edital, nos termos do artigo 11º deste regulamento;

VI - A minuta de contrato, quando for o caso;

VII - A indicação de disponibilidade de recursos orçamentários; e

VIII - A aprovação das minutas de edital e de contrato pela unidade jurídica do órgão ou entidade promotores do certame.

Artigo 11º - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002;

c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pela autoridade competente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação; e

h) a menção de que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 47.297/2002, por este regulamento e subsidiariamente, pela Lei Federal 8.666/93 e pela Lei Estadual 6.544/89.

Parágrafo 1º - O edital fixará o prazo não inferior a 8 dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

Parágrafo 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Artigo 12º - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o quanto segue:

I - Publicação de aviso no Diário Oficial do Estado e divulgação na Internet, quando o valor estimado para a contratação for inferior a R\$ 650.000,00;

II - Publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, divulgação na Internet e publicação em jornal de grande circulação local, quando o valor estimado para a contratação for igual ou superior a R\$ 650.000,00;

III - Do aviso constarão a descrição do objeto, a modalidade da licitação, o dia, o horário e o local da realização da sessão, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

IV - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes-propostas e dos envelopes-documentos de habilitação, devendo o interessado, por si ou por representante legal, proceder ao respectivo credenciamento, mediante documento que o habilite para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - Aberta a sessão, serão entregues ao Pregoeiro a declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

VI - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, desclassificará aquelas cujos objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital, selecionará a de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

VII - Não havendo, pelo menos, 3 propostas na condição definida no inciso anterior serão selecionados os melhores preços, até o máximo de 3 e os seus autores convidados a participar da etapa de lances;

VIII - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

IX - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima admitida entre eles;

X - Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

XI - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;

XII - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

XIV - A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão e podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XV - O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVI - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do Pregão ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

XVII - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

XVIII - Homologada a licitação, inicia-se o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade de sua proposta;

XIX - O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor;

XX - Para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXI - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas e assim sucessivamente, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo; e

XXII - Após a celebração do contrato, os envelopes-documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada.

Parágrafo 1º - No caso de empate de ofertas na situação referida no inciso X, deverão ser admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

Parágrafo 2º - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante dessa etapa, mantida a proposta para efeito de classificação das ofertas;

Parágrafo 3º - Quando comparecer um único licitante, houver uma única proposta válida ou todos os licitantes declinarem de formular lances, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do menor preço, tendo em vista os critérios estabelecidos no edital; e

Parágrafo 4º - Nas situações previstas nos parágrafos 2º, 3º, nos incisos X, XIII ou XXI deste artigo, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a obtenção de melhor preço.

Artigo 13º - A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, com a declaração de que atende às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, no caso de serviços e com a comprovação de situação regular perante a Fazenda Estadual e quando for o caso, a Fazenda Municipal, bem como de atendimento às exigências do edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira.

Parágrafo 1º - É facultado aos licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos no edital pela apresentação do registro cadastral, devendo a documentação complementar e aquelas com prazo de validade vencidos ser apresentadas devidamente regularizadas e atualizadas na própria sessão, obedecidas as seguintes regras:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

a) nas licitações realizadas pela Administração Direta será admitido o registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado-CADFOR; E

b) nas licitações realizadas pelas autarquias será admitido o registro no cadastro por essas mantidos, quando houver ou no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado-CADFOR.

Artigo 14º - Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Parágrafo 1º - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil; e

Parágrafo 2º - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

Artigo 15º - Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e autárquica, pelo prazo de até 5 anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que:

a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;

e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; e

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, registradas no CADFOR e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

Artigo 16º - É vedada a exigência de:

I - Garantia da proposta;

II - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Artigo 17º - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as normas estabelecidas no artigo 33º da Lei Federal 8.666/93.

Artigo 18º - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de quaisquer pessoas, sempre mediante ato escrito e fundamentado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

Parágrafo 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato; e

Parágrafo 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o contratado de boa-fé que terá o direito de ser ressarcido pelos encargos, devidamente comprovados, que tiver suportado para o cumprimento do contrato.

Artigo 19º - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 20º - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado e na Internet deverá ser providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação com o número de ordem em série anual, do objeto e do valor total.

Artigo 21º - Os atos essenciais do Pregão serão documentados ou juntados no respectivo processo, compreendendo todos aqueles praticados na fase preparatória e externa do certame, inclusive e especialmente a ata da sessão pública subscrita pelo Pregoeiro.

Artigo 22º - O Pregão é regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Estadual 6.544/89 no que couberem e pelo Decreto Estadual 47.297/2002.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO

(Modelo)

A firma / Empresa _____, sediada na rua
_____, nº _____, _____ (cidade) (estado),
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J) sob nº _____ por seu representante
legal (Diretor gerente, Proprietário, etc.) DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a
qualquer impedimento legal para licitar ou contratar como Administração, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2006.

assinatura do representante legal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SMA Nº 43091/2005

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 001/2006

CONTRATO Nº _____/2006

Termo de contrato que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, através do INSTITUTO FLORESTAL e a empresa _____, para prestação de serviços de moto-frete para transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de motocicletas.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2006, nesta cidade, São Paulo, compareceram de um lado o ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, através -INSTITUTO FLORESTAL, neste ato representado pela Senhora Maria Cecília Wey de Brito, RG n.º 10.552.344 no uso da competência conferida pelo Decreto n.º 30.555 de 03 de outubro de 1989, capítulo V, artigo 99, Item 111, alínea a, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, com sede à _____ estado de _____ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º _____ doravante designado simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo _____ e pelos mesmos, foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da adjudicação efetuada. no Pregão (Presencial) n.º _____/2006 conforme despacho exarado às fls. _____ do Processo SMA n.º _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de moto-frete para transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de motocicletas, sujeitando-se às normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002 e subsidiariamente, no que couber a Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de moto-frete para transporte de correspondências, documentos e pequenos volumes, mediante a utilização de motocicletas, de acordo com o Memorial Descritivo, Anexo I do edital do Pregão (Presencial) nº. 001/2006, proposta da CONTRATADA, os estudos de serviços terceirizados do Governo do Estado de São Paulo “Moto - frete” volume 11 versão maio/2005 e demais documentos constantes do Processo SMA nº. 43.091/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

PARAGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser executado nos municípios que compõem a Região Metropolitana de São Paulo, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e providenciárias decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Pregão (Presencial) nº 001/2006 Anexo I do Edital da licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO CONTRATUAL E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), constante de sua proposta comercial, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o reajustamento dos preços mensais contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto estadual nº 48.326/03, de 12.12.03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12.12.03.

IPC

$$R = Po . \left[\left(\frac{\text{IPC}}{\text{IPC}_0} - 1 \right) \right]$$

IPC₀

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

Mês de referência dos preços: Maio/05

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir da data da assinatura, com início em ____/____/2006 e término em ____/____/2007.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual (ais) ou inferior (es) períodos, a critério do CONTRATANTE ou em prazo inferior até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO - A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____) sendo R\$ _____ (_____) referente ao exercício de 2006 e R\$ _____ (_____) referente ao exercício de 2007. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 3390 ____, estrutura funcional programática _____ devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO FLORESTAL
Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.
Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Memorial Descritivo, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- c) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- d) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.
- e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- f) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.
- j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente.
- k) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- l) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- m) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- o) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- p) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação.
- q) Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, com indicação do local em que o serviço deverá ser executado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços.
- e) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- f) Prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório dos serviços efetivamente realizados.

8.1 - As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Seção de Despesa do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) Horto Florestal, São Paulo – SP.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, à vista do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

PARAGRAFO SEGUNDO - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (contratante), conforme constante do Manual da GFIP, aprovado pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005, sendo compostas por:

- c) Comprovante de recolhimento/declaração;
- d) Relação de Tomadores / Obras – RET, contendo Relação de Trabalhadores – RE.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

- a) Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal de São Paulo, de nº 13.701, de 18/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, bem como do Decreto Municipal de São Paulo, nº 45.450, de 29.03.04, a CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.
- b) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

PARAGRAFO QUARTO - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

PARAGRAFO QUINTO - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO - Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9711, de 20.11.98, e Instrução Normativa MPS/SRP nº 3 de 14 de julho de 2005, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente; obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

PARAGRAFO SÉTIMO - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

- c) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- d) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE (Órgão da Administração) proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE (Órgão da Administração) emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADA. (por estabelecimento). Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela CONTRATADA, a CONTRATANTE (Órgão da Administração) se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.

PARAGRAFO NONO - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- a) Folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- - Nome dos segurados;
 - - Cargo ou função;
 - - Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - - Descontos legais;
 - - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - - Totalização por rubrica e geral;
 - - Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
- - Nome e CNPJ da CONTRATANTE;
 - - Data de emissão do documento de cobrança;
 - - Número do documento de cobrança;
 - - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
 - - Totalização dos valores e sua consolidação.
- c) Os documentos solicitados em a) e b) anteriores deverão ser entregues à CONTRATANTE (Órgão da Administração) na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARAGRAFO DECIMO - Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco Nossa Caixa S/A, conta nº Agência nº sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- c) em 30 dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente fatura, acompanhada dos documentos referidos nesta Cláusula, seja protocolada na Seção competente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata o inciso IV da cláusula anterior;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

- d) a não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e multa nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução nº 29, de 24.09.99, no que couber.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS SINISTROS

Na ocorrência de danos a terceiros, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, ao funcionário do Instituto que fiscaliza o contrato de prestação de serviços e vice-versa e, em conjunto efetuar uma inspeção no bem sinistrado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Realizada a inspeção do sinistro, o Instituto Florestal elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à CONTRATADA que por intermédio de seu responsável, aporá um “de acordo” ou “ciente”.

PARAGRAFO SEGUNDO - Caso o sinistro seja de sus responsabilidade, a CONTRATADA deverá apresentar ao Instituto Florestal num prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da a data da assinatura em documento específico, um orçamento pra o reparo dos danos verificados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

PARAGRAFO TERCEIRO - A não apresentação desse orçamento no prazo indicado implicará na total aceitação pela CONTRATADA dos valores indenizados a terceiros pelo Instituto Florestal.

PARAGRAFO QUARTO - Todas as despesas com sinistros, principal e acessórios correrão à conta da CONTRATADA.

PARAGRAFO QUINTO - O Instituto Florestal suspenderá o(s) pagamento(s) deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente as os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
 - a) Edital de Pregão n.º 001/2006 e seus anexos;
 - b) PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Resolução n.º 29, de 24.09.99.
- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual N.º 6.544/89 da Lei Federal n. 8.666/93, e as normas regulamentares.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

MARIA CECILIA WEY DE BRITO

Diretora Geral

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal - São Paulo.

Fone: 011 – 6231 - 8555 Fax: 011 – 6231 – 8555

ANEXO X

PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento, a Empresa....., C.N.P.J. MF., Endereço, por seu(s) representantes legal(is), outorga amplos poderes ao Sr., (qualificação), RG nº, CPF, para o mesmo representá-la em todos os atos dos **PROCESSOS LICITATÓRIOS que ocorram no Instituto Florestal**, podendo inclusive, formular proposta de preço e lances verbais, negociar os preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, e, especialmente, assinar a Declaração a que se refere o Artigo 27, Inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Carimbo padronizado do CNPJ

_____/_____/_____



Nome, função ou cargo, RG e assinatura
do representante legal da empresa

Obs: Esta procuração deverá ser entregue EM SEPARADO para credenciamento do licitante, NO ATO DA SESSÃO.